



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **AUTÓGRAFO Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, denominada “POUPAPET” e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Sumaré, denominada “POUPAPET”, para animais de estimação de pequeno porte.

**Art. 2º** - Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

**Parágrafo único** – Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmulas de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

**Art. 3º** - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa POUPAPET será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

**Art. 4º** - A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

**Art. 5º** - A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

**Art. 6º** - Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei, inclusive para recebimento de doações.

**Art. 7º** - Para usufruir dos benefícios desta lei, o tutor deverá comprovar que atende as normas de registro e cadastramento estabelecidos na Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para promover adequações necessárias para a implantação do Programa Farmácia Veterinária Popular de que trata esta lei, não havendo necessidade de outras autorizações legislativas.

**Art. 9º** - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de fevereiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
**Diretor da Divisão Legislativa**